

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Omar Akel
Diretor-Presidente

73603/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 052, 01 DE AGOSTO DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensor Público a pedido

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira para atuação nos autos dos processos nº 0010334-72.2019.8.16.0013, 1002-05.2019.8.16.0006 e 1033-25.2019.8.16.0006, que tramitam perante a 1ª Vara do Tribunal do Juri de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

73377/2019

RESOLUÇÃO Nº 213, 31 DE JULHO DE 2019

Designa Defensora Pública e altera sua acumulação

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018, bem como do contido no artigo 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio do Memorando nº 001/2019 - avb - Umuarama/DPPR, as quais dão conta da incompatibilidade na acumulação de funções entre a 4ª e 5ª Defensorias Públicas de Umuarama;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de solução urgente, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 15.934.098-8;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **ALINE VALÉRIO BASTOS** como titular da 4ª Defensoria Pública de Umuarama com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal, em acumulação com a 2ª Defensoria Pública de Umuarama com atribuição para atender a Vara de Família, Registros Públicos e anexos, com prejuízo da acumulação na 5ª Defensoria Pública de Umuarama com atribuição para atender a 2ª Vara Criminal.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALVANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

73359/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 214, 31 DE JULHO DE 2019.

Designa servidora pública para a função de Supervisora Substituta do Departamento de Fiscalização de Contratos

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e pelo artigo 30 da Resolução DPG 182/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Giordana Artifon Silva**, portadora do R.G. 7.346.248-7, para exercer a função de Supervisora Substituta do Departamento de Fiscalização de Contratos no período compreendido entre 15 de julho de 2019 a 29 de julho de 2019, em substituição ao servidor **Marcos Garanhao de Paula**, que estará em Afastamento por Luto, atribuindo-lhe a gratificação prevista no art. 251, §2º, da LCE 136/2011.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

73363/2019

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a realização de despesas por meio do Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 30 da Resolução nº 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar a efetivação de despesas por intermédio do Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), criado pela Lei Estadual nº 19.580, de 04 de julho de 2018.

Parágrafo único. O Fundo Rotativo é um sistema de descentralização financeira, que consiste no repasse de recursos financeiros do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná às Coordenadorias Administrativas, conforme Resolução ulterior específica, com o objetivo de dar maior agilidade e dinamismo à realização de despesas de pequeno valor com manutenção das instalações e atividades institucionais.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO

Art. 2º. O Fundo Rotativo terá como gestor o Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o artigo 1º da Lei Estadual nº 19.580, de 04 de julho de 2018.

§ 1º. No âmbito de cada uma das Coordenadorias Administrativas beneficiadas com os recursos do Fundo Rotativo, a prestação de contas será de responsabilidade do Coordenador Administrativo, o qual será designado como Administrador do Fundo.

§ 2º. A operacionalização do Fundo Rotativo será realizada por servidor, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por meio de Portaria expedida pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral, mediante indicação da Coordenadoria local ou da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), quando houver lotação descentralização de servidores vinculados a esta.

§ 3º. Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Administrador do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Administrador toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Administração do Fundo Rotativo.

§ 4º. O Administrador sucessor ou substituto deverá proceder as alterações cadastrais junto ao banco detentor da conta corrente do Fundo Rotativo, apresentando cópia da Resolução relativa à sua designação, juntamente com o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG) e comprovante de residência.

DAS FONTES DOS RECURSOS

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Rotativo a dotação consignada no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, eventualmente, os créditos adicionais alocados para esta finalidade.

DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. As liberações de recursos serão previamente autorizadas pelo 1º Subdefensor Público-Geral, após análise da Coordenadoria de Planejamento